



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 003/2026 – UCCI/CMFN

Assunto: VERBA INDENIZATÓRIA

Referente ao mês de: FEVEREIRO/2026

Fundamentação: Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade analisar os relatórios de atividades apresentados pelos vereadores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, para fins de concessão da verba indenizatória mensal, nos termos da Lei Municipal nº 725/2021, alterada pelas Leis nº 872/2023, nº 890/2023 e 909/2023.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 725/2021, a verba tem natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar. A prestação de contas é obrigatória, mediante relatório de atividades, conforme o art. 5º da referida norma e seu Anexo I.

II. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno, por meio do Departamento de Pessoal, os relatórios mensais de atividades parlamentares (Anexo I) dos seguintes vereadores, referentes ao período fevereiro de 2026:

VEREADOR	PERIODO	VALOR
ADRIANA DE SOUZA SILVA DIAS	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
CARLOS F. DOS SANTOS	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
ERNANDIS QUADROS ALVES	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
FLAVIO ANDRE CALDEIRA	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
MANOEL APARECIDO NAZÁRIO	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
RAQUEL PIRES DA SILVA ROLL	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
REMY DE SOUZA ALVES CORREA	FEVEREIRO/2026	R\$ 2.700,00
WESLEI RICARDO MIRANDOLA	FEVEREIRO/2026	R\$ 3.000,00
TOTAL DA DESPESA:		R\$ 24.700,00

III. DA CONFORMIDADE LEGAL

Verificou-se que:

- Os relatórios foram apresentados no prazo legal, até o dia 05 do mês subsequente (art. 2º, §1º da Lei nº 725/2021);



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

- Foram observados os valores atualizados estabelecidos no art. 2º da Lei nº 725/2021, com redação dada pela Lei nº 872/2023;
- Não foi identificado o recebimento cumulativo de diária e verba indenizatória para os casos tratados no art. 5º, parágrafo único (Lei nº 890/2023);
- As atividades relatadas **encontram-se em conformidade com os itens previstos no art. 5º da Lei nº 725/2021** e seu Anexo I, contendo datas e localidades, ressalvando-se que, **em alguns casos, as descrições apresentadas mostram-se sucintas**, motivo pelo qual são consignadas recomendações de aprimoramento no item específico deste parecer.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas dos vereadores acima relacionados referente à Verba Indenizatória do mês de **fevereiro de 2026** encontra-se, **em regra, em conformidade com os requisitos legais**, ressalvadas as recomendações consignadas neste parecer quanto ao aprimoramento da descrição das atividades parlamentares nos relatórios apresentados.

V. RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da regularidade formal da prestação de contas apresentada, esta Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** o **aprimoramento contínuo da elaboração dos relatórios mensais** de atividades parlamentares que subsidiam o pagamento da verba indenizatória.

Nesse sentido, orienta-se que os relatórios sejam elaborados com **maior grau de detalhamento e objetividade**, contendo a identificação clara das atividades desenvolvidas, em observância ao disposto no **art. 2º, §1º, e art. 5º da Lei Municipal nº 725/2021**, que condiciona o pagamento da verba indenizatória à apresentação de relatório que demonstre o efetivo exercício das funções parlamentares.

Para fins de aprimoramento da transparência e da adequada prestação de contas dos recursos públicos, recomenda-se que os relatórios contemplem, *sempre que possível*, as seguintes informações mínimas:

- I – data da atividade realizada;
- II – identificação específica do local visitado ou da instituição/obra acompanhada;
- III – descrição objetiva da agenda ou atividade parlamentar desenvolvida;
- IV – finalidade da atividade vinculada ao exercício do mandato;
- V – quando se tratar de visitas técnicas ou fiscalização, breve relato das constatações



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

verificadas e eventuais encaminhamentos realizados.

Orienta-se, ainda, que sejam evitadas **descrições genéricas ou imprecisas**, tais como tais como “visita às estradas”, “acompanhamento de obra” ou outras descrições genéricas, devendo constar a identificação específica do órgão, unidade administrativa, comunidade ou obra visitada, de modo a possibilitar a adequada verificação da atividade parlamentar realizada.

Sempre que possível, recomenda-se que os relatórios sejam **acompanhados de registros ou documentos que evidenciem a realização das atividades**, tais como fotografias, registros de agenda, convites institucionais, atas de reunião ou outros elementos que reforcem a transparência e a rastreabilidade das ações parlamentares.

O atendimento a tais recomendações contribui para o **fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, aprimorando a demonstração do interesse público atendido pela utilização da verba indenizatória.

Após a devida ciência, recomenda-se que cópia deste parecer seja encaminhada aos vereadores, para conhecimento das orientações nele consignadas.

É o parecer, S.M.J.

Feliz Natal – MT, 09 de março de 2026.

DULCILENE
TSCHINKEL DA
SILVA:00727586
190

Assinado de forma
digital por DULCILENE
TSCHINKEL DA
SILVA:00727586190
Dados: 2026.03.09
14:45:25 -04'00'

DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA

Controladora Interna

Lei Municipal nº 1.017/2025

Ciente,

NADIA AUGUSTA
KORB DA
CRUZ:82927340153

Assinado de forma
digital por NADIA
AUGUSTA KORB DA
CRUZ:82927340153

NÁDIA AUGUSTA KORB
Coordenadora Adm. e Financeira

WESLEI RICARDO
MIRANDOLA:963637
38172

Assinado de forma digital por
WESLEI RICARDO
MIRANDOLA:96363738172
Dados: 2026.03.09 14:55:42 -04'00'

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
Presidente Legislativo